



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DESENVOLVER PROCEDIMENTOS NO SENTIDO DE PROMOVER A ANÁLISE E REGISTRO DE DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS SOB RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência de cada órgão de zelar pelo patrimônio público vinculado, e a do presidente da Câmara Municipal de praticar os atos pertinentes à sua gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e disciplinar os procedimentos constantes na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO a avaliação, reavaliação e redução a valor recuperável dos bens patrimoniais vinculados à Câmara Municipal de Bom Jardim, efetuados por meio do processo administrativo nº 145/2014.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ desenvolverá ações no sentido de promover a análise e registro de depreciação, amortização e exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece o inciso VI do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os Princípios de Contabilidade.

Parágrafo Único - Ficam dispensados dos procedimentos a que se refere o *caput* deste artigo os bens que não ultrapassem o prazo de vida útil de 2 (dois) anos.

DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

Art. 2º - O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deverá ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

§ 1º - Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 1.700, de 14 de março de 2017, atualizada, ou a que vier substituí-la, salvo disposição em contrário.

§ 2º - A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração.

§ 3º - A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo se torna obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§ 4º - A depreciação, a amortização e a exaustão deverão ser reconhecidas, até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

Art. 3º - Não estarão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - bens de propriedade do órgão que não estejam alugados e que não estejam em uso;

IV - terrenos rurais e urbanos.

Art. 4º - A vida útil dos bens deverá ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico, nos casos em que os órgãos ou entidades não utilizarem os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, através da Instrução Normativa no 1.700, de 14 de março de 2017, atualizada, ou a que vier substituí-la, salvo disposição em contrário.

§ 1º - Os seguintes fatores deverão ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I - capacidade de geração de benefícios futuros;

II - o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - a obsolescência tecnológica;

IV - os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§ 2º - O valor residual e a vida útil de um ativo deverão ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

Art. 5º - Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

§ 1º - O órgão responsável pelo procedimento de depreciação poderá adotar, para bens móveis e em função do número de horas diárias de operação, os



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

seguintes coeficientes de depreciação acelerada, aplicável às taxas normalmente utilizadas:

- I - 1,0: para 1 (um) turno de 8 horas de operação;
- II - 1,5: para 2 (dois) turnos de 8 horas de operação;
- III - 2,0: para 3 (três) turnos de 8 horas de operação.


§ 2º - Independentemente do disposto no § 1º deste artigo, poderão ser adotados outros critérios ou índices que melhor representarem a consumação dos bens sujeitos as estas, sendo necessária, neste caso, fundamentação escrita, que deverá permanecer arquivada no correspondente órgão.

Art. 6º - Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

Art. 7º - Na análise que trata este Decreto será aplicada a tabela de vida útil e valor residual para cada conta contábil, na forma do Anexo I.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2019.


VANTUIL MARQUES CHIAPINI
PRESIDENTE



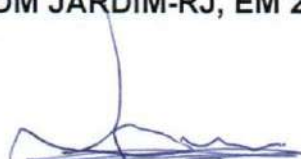
Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

ANEXO I

CONTA CONTÁBIL	NOME	VIDA ÚTIL (em anos)	VALOR RESIDUAL
4120.01.00	Móveis e Utensílios	10	30%
4120.02.00	Veículos	5	30%
4490.52.08	Equipamentos	10	30%
4490.52.07	Programas de Informática	-	-
4490.52.06	Placas Comemorativas	-	-
4120.04.00	Biblioteca	-	-
4120.06.00	Pinacoteca	-	-
4110.05.00	Prédios	-	-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2019.


VANTUIL MARQUES CHIAPINI
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE DESENVOLVER PROCEDIMENTOS NO SENTIDO DE PROMOVER A ANÁLISE E REGISTRO DE DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS SOB RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a competência de cada órgão de zelar pelo patrimônio público vinculado, e a do presidente da Câmara Municipal de praticar os atos pertinentes à sua gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e disciplinar os procedimentos constantes na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO a avaliação, reavaliação e redução a valor recuperável dos bens patrimoniais vinculados à Câmara Municipal de Bom Jardim, efetuados por meio do processo administrativo nº 145/2014.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ desenvolverá ações no sentido de promover a análise e registro de depreciação, amortização e exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece o inciso VI do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os Princípios de Contabilidade.

Parágrafo Único - Ficam dispensados dos procedimentos a que se refere o caput deste artigo os bens que não ultrapassem o prazo de vida útil de 2 (dois) anos.

DA DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 2º - O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deverá ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

§ 1º - Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 1.700, de 14 de março de 2017, atualizada, ou a que vier substituí-la, salvo disposição em contrário.

§ 2º - A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso, ou seja, quando está no local e em condições de funcionamento na forma pretendida pela administração.

§ 3º - A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo se torna obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§ 4º - A depreciação, a amortização e a exaustão deverão ser reconhecidas, até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

Art. 3º - Não estarão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

- I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
- II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;
- III - bens de propriedade do órgão que não estejam alugados e que não estejam em uso;
- IV - terrenos rurais e urbanos.

Art. 4º - A vida útil dos bens deverá ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico, nos casos em que os órgãos ou entidades não utilizarem os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, através da Instrução Normativa nº 1.700, de 14 de março de 2017, atualizada, ou a que vier substituí-la, salvo disposição em contrário.

§ 1º - Os seguintes fatores deverão ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

- I - capacidade de geração de benefícios futuros;
- II - o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
- III - a obsolescência tecnológica;
- IV - os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§ 2º - O valor residual e a vida útil de um ativo deverão ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferentes das estimativas anteriores.

Art. 5º - Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

§ 1º - O órgão responsável pelo procedimento de depreciação poderá adotar, para bens móveis e em função do número de horas diárias de operação, os seguintes coeficientes de depreciação acelerada, aplicáveis às taxas normalmente utilizadas:

- I - 1,0: para 1 (um) turno de 8 horas de operação;
- II - 1,5: para 2 (dois) turnos de 8 horas de operação;
- III - 2,0: para 3 (três) turnos de 8 horas de operação.

§ 2º - Independentemente do disposto no § 1º deste artigo, poderão ser adotados outros critérios ou índices que melhor representarem a consumação dos bens sujeitos a estas, sendo necessária, neste caso, fundamentação escrita, que deverá permanecer arquivada no correspondente órgão.

Art. 6º - Nos casos de bens reavaliados a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

Art. 7º - Na análise que trata este Decreto será aplicada a tabela de vida útil e valor residual para cada conta contábil, na forma do Anexo I.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2019.

VANTUII MARQUES CHIAPINI

PRESIDENTE

CONTA CONTÁBIL	NOME	VIDA ÚTIL (em anos)	VALOR RESIDUAL
4120.01.00	Móveis e Utensílios	10	30%
4120.02.00	Veículos	5	30%
4420.52.00	Equipamentos	10	30%
4420.52.07	Programas de Informática	-	-
4420.52.08	Placas Computacionais	-	-
4120.04.00	Biblioteca	-	-
4120.06.00	Pinacoteca	-	-
4110.05.00	Prédios	-	-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2019.

VANTUII MARQUES CHIAPINI
PRESIDENTE